

## Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

Número: <b>202069000128</b>	Situação: JULGADO	Competência: Gararu
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80	Julgamento: 08/03/2023	Distribuído Em: 12/02/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202011400121	Processo Sigiloso: NÃO	
Proc. Principal: <b>202069000080</b>		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000128-56.2020.8.25.0031		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Valor da Causa

## Processos Dependentes / Vinculados:

**202369000598**

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	Geane Freitas Ramos	
Requerente	MARIVALDA SOUZA CARDOSO	Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203/SE
Interessado	Cristina Oliveira Ramos	
Interessado	Emanuel Cerqueira Ramos	Advogado: MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS - 13253/SE
Interessado	Flávia Rejane Freitas Ramos	
Interessado	John Dalton Freitas Ramos	
Interessado	LIDER SEGURADORA	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE
Interessado	MANOEL MESSIAS RAMOS FILHO	Advogado: MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS - 13253/SE
Interessado	Marcos André Freitas Ramos	

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
------	-----------	-----------	-------------	-------------------

## Movimentos do Processo:

04/12/2023 22:42:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} CERTIFICO que arqueei o processo Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/08/2023 11:18:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICO que a sentença transitou em julgado.	Secretaria	Não
09/08/2023 10:09:48	Expedição de Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 202369000598 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
31/07/2023 07:26:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 31/07/2023 às 07:26:25.	Secretaria	Não
03/06/2023 02:29:06	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação do Procurador estadual considerada em 02/06/2023, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 23/05/2023, às 22:06:31.	Secretaria	Não
02/06/2023 10:48:33	Juntada	Alvará Judicial nº 202369000123 expedido dia 01/06/2023 às 10:47:55 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-MARIVALDA SOUZA CARDOSO e/ou PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/06/2023 10:47:55	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202369000123 emitido para o Banco BANESE: -Saque-MARIVALDA SOUZA CARDOSO e/ou PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	02/06/2023
31/05/2023 12:48:30	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/05/2023, o movimento registrado no dia 30/05/2023, às 23:40:31 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
30/05/2023 23:40:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE o exequente que foi confeccionado alvará eletrônico para retirada, após a assinatura do MM. Juiz.	Secretaria	31/05/2023
30/05/2023 23:39:34	Certidão	{Juntada >> Documento} CERTIFICO que expedí alvará eletrônico. Número Alvará 202369000123.	Secretaria	Não
23/05/2023 22:06:31	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Dessa forma, passa a integrar a presente sentença: "Ademais, tendo em vista a atuação do advogado Pedro Mateus Cardoso Santos – OAB/SE 12.203, no presente feito, tendo atuado como defensor dativo, por inexistir Defensoria Pública instalada neste Distrito, CONDENO o Estado de Sergipe ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00." Mantenho os demais termos da sentença embargada, naquilo em que não divergir da presente decisão. P. R. I. Intime-se a PGE. Cumpra-se os demais termos da sentença. (T) Intimação enviada ao Procuradoria do Estado.	Secretaria	Não
17/05/2023 12:51:59	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 17/05/2023, o movimento registrado no dia 16/05/2023, às 12:38:56 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração	Secretaria	Não
17/05/2023 08:50:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

16/05/2023 12:38:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} Tratam-se de Embargos de Declaração opostos para o fim de sanar a contradição existente na sentença proferida em 08/03/2023, no que diz respeito ao arbitramento de honorários advocatícios em desfavor do Estado de Sergipe, tendo em vista que o causídico atuou como defensor dativo. Analisando os autos verifico que de fato houve a contradição na sentença proferida em 08/03/2023, motivo pelo qual ACOLHO os presentes embargos. Dessa forma, passa a integrar a presente sentença: "Ademais, tendo em vista a atuação do advogado Pedro Mateus Cardoso Santos – OAB/SE 12.203, no presente feito, tendo atuado como defensor dativo, por inexistir Defensoria Pública instalada neste Distrito, CONDENO o Estado de Sergipe ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00." Mantenho os demais termos da sentença embargada, naquilo em que não divergir da presente decisão. P. R. I. Intime-se a PGE. Cumpra-se os demais termos da sentença. (T)	Secretaria	17/05/2023
26/04/2023 22:57:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/04/2023 22:57:10	Certidão	{Juntada >> Documento} CERTIFICO que o patrono da autora apresentou embargos de declaração, tempestivamente.	Secretaria	Não
28/03/2023 11:46:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não
08/03/2023 09:53:35	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...)Ante tais considerações, considerando as razões da parte requerente, bem como com base nos dispositivos acima referenciados e documentação acostada, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ, autorizando a parte autora – MARINALVA SOUZA CARDOSO, a levantar a quantia existente, constante à fl. 216, referentes ao SEGURO DPVAT, depositada no Banco Banese(...)	Secretaria	09/03/2023
25/08/2022 19:07:02	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
25/08/2022 19:05:44	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé que o(s) Herdeiro(s) { Marcos André Freitas Ramos e John Dalton Freitas Ramos} foi(ram) devidamente intimado, conforme mandado(s) de intimação juntado em 11/07/2022. Certifico, por fim, que a parte os mesmos deixaram transcorrer prazo in albis.	Secretaria	Não
20/07/2022 09:58:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não
19/07/2022 07:42:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do Ofício adunado. Prazo de 10 dias	Secretaria	20/07/2022
14/07/2022 08:41:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A	Secretaria	Não
11/07/2022 12:25:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269001017 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): John Dalton Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/06/2022 18:30:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269001018 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Marcos André Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

18/05/2022 10:58:09	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269001018 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Marcos André Freitas Ramos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/05/2022 10:58:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269001017 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): John Dalton Freitas Ramos} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/05/2022 19:14:00	Certidão	{Juntada >> Documento} Expedi os mandados 202269001017 e 202269001018, conforme determinado	Secretaria	Não
10/05/2022 19:00:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido da parte requerente às fls. 188/189.	Secretaria	11/05/2022
02/05/2022 13:28:46	Conclusão	{Conclusão} Conclusos	Juiz	Não
17/03/2022 09:23:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não
15/03/2022 11:18:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente, via DJe, para que se manifeste acerca do teor da certidão anterior, informando o correto endereço dos interessados e/ou requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 dias	Secretaria	16/03/2022
15/03/2022 11:14:20	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que os interessados Marcos André, John Dalton, Flávia e a Requerente Geane não foram intimadas, por serem desconhecidas no endereço informado, conforme se pode depreender do teor das certidões de págs. 146, 150, 154 e 158).	Secretaria	Não
09/03/2022 08:03:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS - 13253}	Secretaria	Não
08/03/2022 14:13:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS (13253-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220308114902567 às 11:49 em 08/03/2022.	Secretaria	Não
07/03/2022 11:38:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000135 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MANOEL MESSIAS RAMOS FILHO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/02/2022 08:02:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS - 13253}	Secretaria	Não
04/02/2022 10:30:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor MARCÍLIO ANTÔNIO SANTOS (13253-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220204090600516 às 09:06 em 04/02/2022.	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

03/02/2022 09:48:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000130 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Emanuel Cerqueira Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/01/2022 13:15:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000131 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Flávia Rejane Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/01/2022 13:14:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000132 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Geane Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/01/2022 13:13:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000133 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): John Dalton Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/01/2022 13:13:23	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000134 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Marcos André Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/01/2022 20:27:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269000129 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): Cristina Oliveira Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:28	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000135 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): MANOEL MESSIAS RAMOS FILHO}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:25	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000134 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Marcos André Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:22	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000133 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): John Dalton Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

21/01/2022 12:05:19	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000132 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Geane Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000131 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Flávia Rejane Freitas Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:12	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000130 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Emanuel Cerqueira Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 12:05:10	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269000129 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): Cristina Oliveira Ramos}  (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/01/2022 11:00:14	Certidão	{Juntada >> Documento} Cadastrei os interessados e expedi as respectivas intimações, tombadas sob os números de 202269000129 a 202269000135.	Secretaria	Não
16/01/2022 09:54:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cadastrem-se e intemem-se para que tenham ciência da presente ação e, querendo, ingressem à lide.	Secretaria	Não
01/01/2022 09:29:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não
28/12/2021 09:12:46	Juntada	Depósito Judicial nº 211210032224761 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 27/12/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARIVALDA SOUZA CARDOSO .  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/11/2021 16:04:40	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Diante de tais informações, determino: a) Intime-se a Seguradora Líder para que deposite em juízo o valor supostamente cabível à requerente para que permaneça vinculado aos autos até ulterior deliberação; b) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente prova da existência da união estável ao tempo do óbito, qualifique os demais herdeiros para que possam ter ciência da presente ação; c) Com a informação dos nomes e endereços dos demais herdeiros, intemem-se para que tenham ciência da presente ação e, querendo, ingressem à lide. Advirta-se da necessidade de prova documental contundente da existência da união estável ou anuência dos demais herdeiros sob pena de extinção do feito tendo em vista que o rito escolhido não comporta dilação probatória. (AMSB)	Secretaria	29/11/2021
04/11/2021 14:27:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Juiz	Não
04/11/2021 13:37:23	Conclusão	{Conclusão} concluso	Juiz	Não

## Movimentos do Processo:

04/11/2021 08:24:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211103160204611 às 16:02 em 03/11/2021.	Secretaria	Não
19/10/2021 09:40:48	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/10/2021, às 06:50:52.	Secretaria	Não
19/10/2021 06:50:52	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Em razão dos reiterados descumprimentos das ordens judiciais conforme certificado em 06/03/2021 e 10/08/2021, resta caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV, CPC, tendo em vista que a ausência de resposta aos ofícios expedidos prejudica o andamento processual, bem como, impede, injustificadamente, o acesso da parte autora ao direito postulado. Dessa forma, arbitro multa de 10% sobre o valor da causa, à Seguradora Líder. Intime-se a Seguradora Líder para que, tenha ciência da presente decisão, bem como para que informe sobre a existência de valores em favor de MANOEL MESSIAS RAMOS, CPF Nº 052.130.705-82, bem como para que indique os herdeiros e os valores já recebidos, devendo ainda informar a existência de impedimento em relação ao presente pleito, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de nova multa. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
27/09/2021 11:42:34	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Em razão dos reiterados descumprimentos das ordens judiciais conforme certificado em 06/03/2021 e 10/08/2021, resta caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV, CPC, tendo em vista que a ausência de resposta aos ofícios expedidos prejudica o andamento processual, bem como, impede, injustificadamente, o acesso da parte autora ao direito postulado. Dessa forma, arbitro multa de 10% sobre o valor da causa, à Seguradora Líder. Intime-se a Seguradora Líder para que, tenha ciência da presente decisão, bem como para que informe sobre a existência de valores em favor de MANOEL MESSIAS RAMOS, CPF Nº 052.130.705-82, bem como para que indique os herdeiros e os valores já recebidos, devendo ainda informar a existência de impedimento em relação ao presente pleito, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de nova multa. Cumpra-se.	Secretaria	28/09/2021
12/08/2021 22:28:26	Conclusão	{Conclusão} Certifico que transcorreu in albis o prazo para manifestação da Seguradora Requerida, apesar de devidamente intimada eletronicamente no dia 22/06/2021. Faço os autos conclusos	Juiz	Não
22/06/2021 10:40:05	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 22/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 21/06/2021, às 21:44:35.	Secretaria	Não
21/06/2021 21:44:35	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Renove-se o ofício à Seguradora Líder, nos termos da decisão datada de 11/03/2020, concedendo-se o prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça e fixação de multa nos termos do artigo 77 do CPC. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
29/05/2021 12:02:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Renove-se o ofício à Seguradora Líder, nos termos da decisão datada de 11/03/2020, concedendo-se o prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça e fixação de multa nos termos do artigo 77 do CPC. (AMSB)	Secretaria	31/05/2021
06/03/2021 09:55:10	Conclusão	{Conclusão} Certifico que transcorreu in albis o prazo para que a Lider Seguradora respondesse ao determinado pelo MM Juiz, apesar de devidamente intimada eletronicamente em 04/11/2020.	Juiz	Não
23/01/2021 13:27:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

04/11/2020 11:33:41	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 04/11/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/10/2020, às 11:04:36.	Secretaria	Não
30/10/2020 15:12:28	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202069001940 de OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]  (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/10/2020 11:04:36	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Dessa forma, oficie-se a Seguradora Líder para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre o Seguro DPVAT 3190721603 devendo ser indicada a existência de valores já levantados, a serem levantados e o motivo de eventual impossibilidade de levantamento pela autora Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
27/10/2020 11:02:34	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que o processo encontra-se em ordem aguardando a resposta do ofício	Secretaria	Não
26/08/2020 15:09:34	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069001940 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): LIDER SEGURADORA}  (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/08/2020 09:06:10	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que expedi ofício para a Seguradora Lider.	Secretaria	Não
12/08/2020 12:07:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Torno sem efeito a decisão exarada em 13/02/2020, tendo em vista que a natureza da presente demanda não comporta litígio. Havendo divergência, devem ser adotadas as medidas cabíveis por meio de procedimento próprio em ação de conhecimento. Dessa forma, oficie-se a Seguradora Líder para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre o Seguro DPVAT 3190721603 devendo ser indicada a existência de valores já levantados, a serem levantados e o motivo de eventual impossibilidade de levantamento pela autora. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias. (AMSB)	Secretaria	13/08/2020
15/07/2020 09:22:36	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
08/07/2020 20:03:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - 12203}	Secretaria	Não
07/07/2020 15:44:28	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que em consulta ao SCPV-TJSE, em nome do de cujus Manoel Messias Ramos, bem como com o número do CPF 052.130.705-82, não constatei Ação de Inventário distribuída.	Secretaria	Não
07/07/2020 15:39:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do ofício do INSS, por ato ordinatório, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste, devendo, se for o caso, complementar as informações, indicando e qualificando demais herdeiros/meeiro existentes.	Secretaria	08/07/2020
17/06/2020 05:09:26	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202069000747 de OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]  (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

15/06/2020 08:26:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Retificação de Juntada - Comprovante de Entrega Carta nº 202069000748, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): Diretor do INSS}	Secretaria	Não
			(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	
29/05/2020 13:15:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício do INSS Juntada de Informação	Secretaria	Não
15/05/2020 08:50:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 202069000748, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): Diretor do INSS}	Secretaria	Não
			(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	
26/04/2020 12:43:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069000748 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]  {Destinatário(a): Diretor do INSS}	Secretaria	Não
			(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	
26/04/2020 12:43:22	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069000747 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]  {Destinatário(a): Seguradora Lides}	Secretaria	Não
			(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	
22/04/2020 09:31:15	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que expedi ofício para o Diretor do INSS	Secretaria	Não
22/04/2020 09:23:37	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que expedi ofício para a Seguradora . Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 12/2020 ( COVIDE-19), Portaria nº 16/2020 c/c Portaria nº 13/2020 o Ofício expedido será remetido ao Correio posteriormente.	Secretaria	Não
11/03/2020 11:42:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Eis o breve relato. Primeiramente, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC. Diante da informação do recebimento parcial referente ao seguro DPVAT pleiteado, oficie-se a seguradora líder para que no prazo de 10 dias informe sobre a existência de valores em favor da autora, bem como para que indique os herdeiros e os valores já recebidos, devendo ainda informar a existência de impedimento em relação ao presente pleito. Expeça-se ofício ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de dependentes do falecido junto à autarquia, devendo identificá-los. Certifique-se à Secretaria sobre a existência de inventário constando o de cujus como autor da herança, devendo indicar, se for o caso, o nome do inventariante e herdeiros. Com a resposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias se manifeste, devendo, se for o caso, complementar as informações, indicando e qualificando demais herdeiros/meeiro existentes. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	12/03/2020
10/03/2020 13:39:17	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
10/03/2020 13:38:28	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que deixo de Citar por ora que não consta na inicial parte requerida devidamente qualificada.	Secretaria	Não

## Movimentos do Processo:

13/02/2020 11:40:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as seguradoras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se (ZSR)	Secretaria	14/02/2020
12/02/2020 10:03:53	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSO {Via Movimentação em Lote nº 202000019}	Juiz	Não
12/02/2020 09:43:24	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000128, referente ao protocolo nº 20200212094301082, do dia 12/02/2020, às 09h43min, denominado Alvará Judicial - Lei 6858/80, de Assistência Judiciária Gratuita, Valor da Causa, Levantamento de Valor.	Secretaria	13/02/2020

Disque TJ/SE  
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.